

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA, SITO A RUA JEAN ANASTACE KOVELIS, 1800 - IPÊS.

B3M ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.614.013/0001-14, com sede na Rua Professor Arnaldo João Semeraro, 500 – sala 21 – Bloco D Edif Nápoles - Jd. Santa Emilia –São Paulo – SP. Cep.; 04.184-000, neste ato devidamente representada por seu signatário que assina ao final, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, apresentar recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de acordo com o item 3.2 do Instrumento convocatório apresentar:

Assunto: Recurso Administrativo Contra a Decisão de Habilitação da Empresa ora vencedora do certame.

I. DA TEMPESTIVIDADE

No dia, 24/02/2026 o sistema BLL Compras abriu o campo para anexo das razões recursais, de acordo com o item 3.2 e) do edital, para manifestar a intenção de apresentar o recurso.

II. DOS FATOS

A Recorrente interpõe o presente recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.**, no Pregão Eletrônico nº 01/2026, promovida por essa respeitável Administração, sob a justificativa de que a referida empresa não atendeu integralmente às exigências editalícias quanto à **comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.**

A análise da documentação apresentada pela empresa vencedora demonstra que esta **não apresentou atestados de execução de serviços equivalentes ou superiores, para atender o item 9.3.4 do Edital,** mas apenas de execução de **serviços genéricos**, o que, embora correlato, não atende à complexidade e à especificidade do objeto licitado.

III. DA PREVISÃO EDITALÍCIA DESCUMPRIDA

Nos termos do **item 9.3.4.1.2 do Edital**, é exigida, como condição obrigatória de habilitação, a apresentação de:

“Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), e seus anexos, expedida (s) pelo CREA/CAU, do (s) profissional (is), de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

B3M ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME

Rua Professor Arnaldo João Semeraro, 500 – sala 21 – Bloco D Edif Nápoles - Jd. Santa Emilia –São Paulo – SP. Cep.; 04.184-000

*CNPJ(MF) nº 47.614.013/0001-14 – Inscrição Estadual nº 136.683.952.113 – Inscrição Municipal nº 7.425.272-0
Fone: (11) 2367-0948 - Email: joao.b3mengenharia@gmail.com*

FONTE	CÓDIGO	SERVIÇO	U.M	QTD
33.02.080	CPOS/CDHU	MASSA CORRIDA À BASE DE RESINA ACRÍLICA	m ²	9000
17001027	SIURB	FP.04 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=2,00M	M	200
9002011	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, TIPO LEVE I - 3/4"	M	2500
6002049	SIURB	TELHA TRAPEZOIDAL DUP. AÇO GALVANIZADO E=0,5MM, REVESTIMENTO B, H=40MM PINTURA MIOLO POLIURETANO E=30MM	m ²	318
16.48.002	FDE	LIXAMENTO GROSSO OU FINO COM LIXADEIRA ELETRICA	m ²	2250
17003051	SIURB	QC.02 - QUADRA POLIESPORTIVA - PISO ARMADO	m ²	225
87263	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_02/2023_PE	m ²	270
6002094	SIURB	CUMEEIRA TRAPEZOIDAL EM AÇO GALVANIZADO ESP=0,5MM, REVESTIMENTO B, H=40MM, L=0,60 M	M	37
98547	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	m ²	55

Contudo, a empresa declarada vencedora **não apresentou atestados que comprovem ter executado esses serviços nas quantidades exigidas no Edital**, limitando-se a apresentar atestados de execução de **serviços genéricos**.

Portanto, não basta a demonstração de atestados de obras genéricas, é imprescindível que a empresa tenha comprovado **experiência exigida no item 9.3.4.1.2, inclusive as quantidades**, com o princípio da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

IV. DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO

A habilitação de empresa que **não apresentou atestados compatíveis com a exigência do item 9.3.4 do Edital**, compromete não apenas a isonomia entre os licitantes, mas também a qualidade técnica e a segurança da futura execução contratual.

A ausência dessa experiência específica inviabiliza a comprovação da aptidão técnica exigida e coloca em risco a boa execução do contrato, o que é vedado pela Lei nº 14.133/2021.

Ao aceitar a habilitação da recorrida, a Administração acaba por **FLEXIBILIZAR INDEVIDAMENTE UMA EXIGÊNCIA TÉCNICA ESSENCIAL**, comprometendo a lisura do certame e a garantia da contratação da proposta mais vantajosa, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de comprovação de qualificação técnica, especificamente, compromete a regularidade da contratação, uma vez que:

- **Não há margem para interpretação extensiva** do item 9.3.4.1.2, especialmente quando o edital exige compatibilidade **em características e complexidade**.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O recebimento e provimento do presente recurso administrativo;**
2. **A invalidação da habilitação da empresa ADIANTE CONSTRUTORA LTDA;**
3. **A reclassificação das propostas, com nova análise da documentação de habilitação dos demais licitantes, na forma da legislação vigente.**

Por fim, requer-se que seja dado provimento a este recurso, considerando sua **tempestividade** e os argumentos ora apresentados, com o intuito de garantir a **legalidade e a justiça** no procedimento licitatório.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

B3M ENGENHARIA CIVIL - ME
JOÃO PAULO DO AMARAL MELO
REPRESENTANTE LEGAL
CREA 5069778423
RG 28.672.382-7
CPF 285.642.548-83